

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL  
E CARLOS FELIPE DA ROCHA ARAÚJO,  
NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, RG nº 1.140.128 SSP/PI e CPF nº 446.218.763-68, residente e domiciliada na Av. Vicente Augusto, s/nº, centro, São João do Arraial

**CONTRATADA: CARLOS FELIPE DA ROCHA ARAÚJO**, CNPJ nº 33.479.501/0001-51, com sede na Av. Vicente Augusto, 659, centro, São João do Arraial (PI) representada neste ato pelo senhor Carlos Felipe da Rocha Araújo, brasileiro, maior, CPF nº 075.205.293-47.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de lanches diversos, em atendimento aos eventos alusivos à datas comemorativas, realizados pela Administração Municipal e secretarias, constantes da planilha em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa, conforme as disposições do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório Dispensa nº 013/2024, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII- A(Ø) adjudicatária(o) deverá fornecer a mercadoria/prestar o serviço de imediato à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pela autoridade competente, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento da mercadoria/prestação do serviço dar-se-á em local especificado pela autoridade municipal ou por pessoa preposta por ela designada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de 12(doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / CUSTEIO / COFINANCIAMENTO / FNAS / QSE/25%.

Cat. Econômica: 33.90.30

Elemento de despesa: Material de Consumo

O contratante pagará à contratada o valor de 58.760,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais) conforme proposta, em anexo, a ser pago conforme necessidade da administração.

**CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, mediante recibo do órgão recebedor.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, designado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantia a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei nº 14.133/21 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 15 de maio de 2024.

CONTRATANTE

(Prefeita municipal)

*Benedita Vilma Lima*

CONTRATADA

Testemunhas:

*Carla Felipa da Rocha Araújo*

*Eliete Damasceno Santana*

Nome:

CPF: 002135083-38

*Lucimar Maita Nascimento*

Nome:

CPF: 023490403-80